Anexo do Doc. n.º 1228

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 575

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com firmas ou pessoa física idôneas, a industrialização mecânica de lixo e demais resíduos do Município, por processo do qual resulte produto fertilizante para a lavoura, isento de microorganismos nocivos à saúde pública.

Artigo 2º - A concessão da industrialização do lixo será promovida através de concorrência pública, aberta pela Prefeitura.

Artigo 3º - A emprêsa ou emprêsas interessadas na exploração do lixo deverão apresentar, no ato da concorrência, dados técnicos que possibilitem aquilatar o valor do produto para fins agrícolas, tais como, teor de humidade, nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio e matéria orgânica, bem como o processo a ser empregado na sua preparação.

Artigo 4º - A concessão será outorgada pelo prazo máximo de vinte (20) anos, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

Artigo 5º - Findo o prazo de concessão, a Prefeitura poderá encampar as instalações da usina ou estação de industrialização do lixo, seus equipamentos, construções e outros imóveis inerentes, mediante paga

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/9/58